ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2000/2004

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 01 (uma) Função Gratificada, FG/1, de Chefe de Turma de Vigilância.

Art. 2º - Para a contratação autorizada na presente Lei será utilizada dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A Síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho, do cargo de Chefe de Turma de Vigilância, farão parte integrante desta Lei.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de janeiro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de janeiro de 2004.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CHEFE DE TURMA DE VIGILÂNCIA – FG/1

SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessorar o Secretário da Administração no que couber quanto a vigilância dos prédios públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Elaborar escala de trabalho de vigilantes da Prefeitura Municipal; realizar visitas periódicas nos postos de vigilância, apresentando relatório ao Secretário da Administração; auxiliar o Secretário no planejamento de ações que apresentem melhor resultado na vigilância de prédios e patrimônio público municipal; fazer a interlocução entre vigias e Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) HORÁRIO: 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) Ser servidor público municipal.